



RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 015, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATANSTRUE TO
LEGAL FOI PUBLICADO NESTA DATA POR
AFIXAÇÃO NO DE VISTOS E PUBLICAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, NA
FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XVII DO ARTIGO 6º
DA LEI Nº 8.665/93, INCISO, X DO ARTIGO 25º DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 25º DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS
RECONHECIDOS PELOS STJ NO RESP. 105.232-CE
1998.0053484-7

MARANGUAPE, 13 DE OUTUBRO DE 2022

SERVIDOR RESPONSÁVEL

INSERE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE,
A METODOLOGIA DE TAXAS DIFERENCIADAS NAS
LICENÇAS AMBIENTAIS PARA MICROEMPRESAS - ME,
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE
SOCIAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – COMDEMA, no uso das suas
atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei Municipal nº 1.087/91 e o Art. 6º da Lei nº 6.938,
de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que
estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às
microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do
Distrito Federal e dos Municípios, com as alterações da Lei Complementar nº 147 de 2014;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, Art. 9º, X
e XIV (a), que estabelece a competência municipal no processo de licenciamento, através de
ações administrativas definindo espaços territoriais e seus componentes a serem protegidos, que
causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local;

CONSIDERANDO o papel deste conselho em deliberar sobre as medidas de proteção e
recuperação do meio ambiente e conciliar a manutenção da qualidade ambiental com o avanço
socioeconômico do município;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia e a Lei Complementar nº 126/2006, criada
para garantir a igualdade legal entre todos os concorrentes, modernizando os processos
licitatórios, beneficiando e ampliando as possibilidades para as MEI's, ME's e EPP's.

RESOLVE:

Art. 1º. Estarão isentos em 50% (cinquenta por cento) do valor das taxas de Expedição da
Licença Ambiental Única – LAU, Licença Prévia e de Instalação – LPI, Licença de Instalação
e Operação – LIO e da Regularização do Licenciamento Ambiental – REG, os

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

empreendimentos que se enquadram no tipo Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

Art. 2º. Estarão isentos em 100% (cem por cento) do valor das taxas de Expedição da Licença Ambiental Única – LAU, Licença Prévia e de Instalação – LPI, Licença de Instalação e Operação – LIO e da Regularização do Licenciamento Ambiental – REG, os empreendimentos que se enquadram no tipo Microempreendedores Individuais (MEI), na forma do §3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 2014.

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do Artigo 7, da Resolução CONDEMA nº 002, de 02 junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maranguape, 13 de outubro de 2022.


MARCUS RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA FILHO
Presidente do COMDEMA